

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO N°: E-03/100.359/2007, E-03/100.360/2007 e E-03/100.361/2007 INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

#### PARECER CEE Nº 166/2009

Credencia por 03 (três) anos o Instituto Educacional Imaculada Conceição, mantido pelo Instituto Educacional Imaculada Conceição LTDA., para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, também pelo prazo de 03 (três) anos, para a sua sede localizada na Rua Murilo, nº 14 - Cachambi e nas filiais situadas na Rua Miguel Ângelo, nº 378 - Maria da Graça e na Rua Francisco da Silveira, nº 14 e anexos Higienópolis, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, nas modalidades concomitante e subsegüente, em conformidade com a legislação em vigor, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

O Instituto Educacional Imaculada Conceição, mantido pelo Instituto Educacional Imaculada Conceição LTDA, com sede localizada na Rua Murilo, nº 14 – Cachambi e filiais situadas na Rua Miguel Angelo, nº 378 – Maria da Graça e na Rua Francisco da Silveira, nº 14 e anexos, Higienópolis, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, inscritas no CNPJ sob o nºs 33.493.453/0001-556, 33.493.453/0001-18 e 33.493.453/0002-37, respectivamente, vem por meio de seu Representante Legal, Diretor-Substituto Carlos Eduardo da Silva Schittini, devidamente qualificado nos autos, solicitar a este Colegiado, o credenciamento para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionar com o Curso Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, nos endereços supracitados, em conformidade com a Deliberação CEE nº 295/06 e legislações conexas.

A Instituição de ensino, com relação ao credenciamento atende aos itens previstos no art. 9° e incisos da Deliberação supracitada. Analisado o plano de curso, constam as justificativas e objetivos gerais e específicos; os requisitos de acesso: o aluno deverá estar matriculado ou ser egresso do Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão das habilitações requeridas; as funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas e científicas; os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação, as instalações e os equipamentos, a biblioteca e o acervo bibliográfico.

Processo nº: E-03/100.359/2007

A equipe técnico-administrativa e o coordenador do curso, abaixo relacionados, são os mesmos na sede e nas filiais e atuam conforme o quadro de horários encontrado nas folhas 271/272.

| Função               | Nome  | Titulação                            |  |
|----------------------|---|--------------------------------------|--|
| Diretora             | Ivone Consuelo da Silva                       | Registro de Diretor nº 416/MEC       |  |
|                      | Schittini                                     |                                      |  |
| Diretor Substituto   | Carlos Eduardo da Silva                       | Licenciado em Pedagogia              |  |
|                      | Schittini /Administração e Magistério escolar |                                      |  |
|                      |   | das matérias do ensino fundamental e |  |
|                      |   | médio                                |  |
| Secretária           | Valéria Ferreira da Silva                     | Secretário Escolar/Colégio Santo     |  |
|                      | Paula   | Alberto Magno                        |  |
| Coordenador do Curso | Renato ferreira Carr                          | Graduado em Engenharia Elétrica e    |  |
|                      |   | Especialização em Análise de         |  |
|                      |   | Sistemas /Universidade Estácio de Sá |  |

A organização curricular do curso está estruturada em dois módulos, nas modalidades concomitante e subseqüente, atendendo a carga horária exigida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério de Educação, conforme demonstra o quadro abaixo:

| COMPONENTES CURRICULARES       | 1º Modulo | 2º Modulo | CARGA HORÁRIA |
|--------------------------------|-----------|-----------|---------------|
| Inglês Técnico                 | 40        | 40        | 80            |
| Introdução á Informática       | 40        | 40        | 80            |
| Banco de Dados                 | 40        | 40        | 80            |
| Programação Visual             | 80        | 80        | 160           |
| Linguagem de programação       | 120       | 120       | 240           |
| Lógica, Algoritmo e Fluxograma | 40        | 80        | 120           |
| Hardware                       | 80        | 80        | 160           |
| Rede                           | 40        | 80        | 80            |
| Internet                       | 40        | 40        | 80            |
| Estatística                    | 20        | 20        | 40            |
| Ética Profissional             | 20        | 20        | 40            |
| CARGA HORÁRIA TOTAL            | 560       | 600       | 1160          |

O corpo docente está composto de professores licenciados nas áreas afins.

A Comissão Verificadora designada pela Portaria CEE nº 712, de 17/01/2008, publicada no DOERJ de 008/02/08, página 26, concluiu favoravelmente à concessão da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, recomendando que "a Instituição mantenha seu acervo bibliográfico atualizado uma vez que sua clientela, de baixo poder aquisitivo, não possui meios para adquirir fontes de consulta e de conhecimentos generalizados"

A Instituição de Ensino confere Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na habilitação requerida, observando o requisito de conclusão do Ensino Médio, nos termos do art 28 da Deliberação CEE nº 295/05 e da Resolução CNE/ CEB n º 04/99.

Processo nº: E-03/100.359/2007

**VOTO DO RELATOR** 

Diante do exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento, do **Instituto Educacional Imaculada Conceição**, mantido pelo **Instituto Educacional Imaculada Conceição LTDA**., pelo prazo de 03 (três) anos, para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovo o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, também pelo prazo de 03 (três) anos, para a sua sede localizada na Rua Murilo, nº 14 – Cachambi e nas filiais situadas na Rua Miguel Ângelo, nº 378 – Maria da Graça e na Rua Francisco da Silveira, nº 14 e anexos – Higienópolis, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, nas modalidades concomitante e subseqüente, em conformidade com a legislação em vigor, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 1º de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 19/01/2010 Publicado em 27/01/2010 Pág. 15